



# ACONTECE NO CAIS

BOLETIM INFORMATIVO DO SINDICATO UNIFICADO DA ORLA PORTUÁRIA

28 DE JUNHO DE 2021

JORNALISTA CRISTIANE BRANDÃO

## IRREGULARIDADES

### JUSTIÇA DETERMINA QUE CODESA SUSPENDA ELEIÇÃO DO CONSAD

A Justiça deferiu tutela de urgência solicitada pelo Suport-ES, determinando que a Codesa suspenda o processo eleitoral aberto para indicação dos empregados para seu Conselho de Administração (Consad), até o julgamento do mérito da questão. A decisão foi do juiz do Trabalho Wellington do Nascimento Andrade, em 17 de junho. O mandado para cumprimento da decisão foi expedido no último dia 22.

O magistrado entendeu as alegações do sindicato para que seja garantido ao Conselho de Autoridade Portuária o direito de indicação do representante no seu Conselho de Administração, conforme a Lei 12.815/2013.

A Codesa não observou que a indicação dos representantes das classes empresarial e trabalhadora será feita pelos respectivos representantes no Conselho de Autoridade Portuária, conforme previsto no artigo 21, Parágrafo único, da Lei dos Portos, e não pela operadora portuária.

A norma que regula a participação de trabalhadores no Conselho de Administração da Codesa é a contida na Lei 12.815/13 (Lei dos Portos), que prevalece sobre a Lei 12.353/10 e Lei 13.303/16, usadas pela companhia docas, pois essas são normas de caráter geral e não se aplicam à Codesa.

#### O QUE DIZ A LEI

**Resoluções 12 e 13/2021 (Edital de abertura de processo eleitoral, com base na Lei 12.353/10):**

Regulamenta a eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Codesa, mas não faz menção à Lei 12.815/13, sem observar que esta dispõe, especificamente, sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

**Lei 12.353/10:**

Trata da participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas.

**Lei 13.303/16:**

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

**A Lei 12.815/13:**

Art. 20. Será instituído em cada porto organizado um conselho de autoridade portuária, órgão consultivo da administração do porto.

§ 1º O regulamento disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição dos conselhos de autoridade portuária, assegurada a participação de

representantes da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e do poder público.

§ 2º A representação da classe empresarial e dos trabalhadores no conselho a que alude o caput será paritária.

§ 3º A distribuição das vagas no conselho a que alude o caput observará a seguinte proporção:

Art. 21. Fica assegurada a participação de um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora no Conselho de Administração ou órgão equivalente da administração do porto, quando se tratar de entidade sob controle estatal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A indicação dos representantes das classes empresarial e trabalhadora a que alude o caput será feita pelos respectivos representantes no Conselho de Autoridade Portuária.

***Teríamos duas indicações para o Consad, pelas leis 12.353/10 e 13.303/16 e pela Lei 12.815/13 (Lei dos Portos)?***